



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM Nº 20 / 2022

Cabo Frio, 23 de agosto de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Honra sobremaneira, nesta oportunidade, submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, através desta Mensagem, o Projeto de Lei que **“Autoriza a contratação de particular através de delegação de serviço público por meio de concessão, precedida de concorrência pública, para prestação dos serviços de reforma, instalação, gestão, operação e manutenção do Mercado Municipal Sebastião Lan, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.”**

A matéria em comento visa primordialmente obter autorização legislativa para que o Poder Executivo possa delegar, mediante concessão onerosa de serviço público precedida de licitação na modalidade concorrência, a prestação dos serviços de reforma, instalação, gestão, operação e manutenção do Mercado Municipal Sebastião Lan, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Cabe salientar, que em todo o País vem sendo adotado o sistema de parceria entre órgãos públicos e empresas privadas, estando os Entes Federativos embasados fundamentalmente no princípio constitucional da economicidade e da eficiência.

Importante destacar que qualquer atuação da Administração Pública deve se pautar nesses princípios, que impõem a execução dos serviços públicos conforme as normas e condições preestabelecidas, sem interrupções ou paralisações injustificadas, com resultados satisfatórios que atendam às necessidades permanentes da coletividade.

A relevância das parcerias público-privadas reside principalmente no fato de que, além de se configurarem como uma solução ao problema da escassez de recursos públicos para investimento em infraestrutura, elas têm atuado de forma a melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

Ademais, ditas parcerias apresentam outras vantagens para a Administração Pública, como a menor necessidade de pessoal e de investimentos diretos; compartilhamento de riscos entre a Administração e o setor privado; otimização da construção em termos de prazo e custo, devido à ausência de descontinuidades. Enfim, maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Diante das considerações colacionadas, pode-se concluir que o contrato administrativo de parceria público-privada terá um importante papel no desenvolvimento econômico-social do Município. Isso porque, traz proveitos à Administração Pública, na medida em que é um instrumento eficaz na obtenção de recursos destinados a serviços públicos, além de estimular o desenvolvimento do setor privado, o que acaba por fortalecer a economia.

Sob outro giro, deve-se consignar que o munícipe também é beneficiado, com a melhora da qualidade e eficiência dos serviços a ele prestados. Desta forma, constata-se que a relevância da parceria público-privada justifica a necessidade de maior incentivo à elaboração desse tipo de contrato administrativo.

Estes, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que, certamente, encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão dos membros dessa Casa, para o qual solicito apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

**JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO**

*Prefeito*

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador MIGUEL FORNACIARI ALENCAR**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio**  
**Cabo Frio – RJ.**